



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

PROCESSO Nº 044/2017

CONTRATO Nº 027/2017

Aquisição de carnes, para suprir a alimentação fornecida para os alunos de Serrana.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual, neste município de Serrana, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 44.229.813/0001-23, com sede Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **VALERIO ANTONIO GALANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.646.358 e do CPF nº 743.933.678-04, residente e domiciliado na Rua Venerando Garcia da Costa, nº 220, Monte Castelo, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI**, Tel. 016 3847 2552, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 07.612.306/0001-48, Inscrição Estadual nº 484.058.602.114 estabelecida à Rua Prudente de Moraes, 220 CJ A, centro, CEP: 14.670-000, no município de Nuporanga Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Sr. **EDI CARLOS PERON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.766.067-1-SSP-SP e do CPF nº 253.892.158-93, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, na conformidade com o Edital do respectivo Pregão Presencial, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR UNITÁRIO

O **OBJETO** deste contrato é **aquisição de carnes, para suprir a alimentação fornecida para os alunos de Serrana**, abaixo relacionados:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	500 kg	<u>CARNE BOVINA IN NATURA EM ISCAS (TIRAS) CONGELADA</u> carne de 1ª categoria – no corte <u>coxão mole ou patinho</u> . Deverá conter no máximo, 10 % de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses. Devendo ser congelada, com tecnologia Individually Quick Frozen (IQF) para congelamento individual. Transportada à temperatura de – 18° C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. O produto deverá estar congelado, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 02 kg. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.	Real	R\$ 19,88	R\$ 9.940,00
02	460 kg	<u>CARNE BOVINA IN NATURA MOÍDA</u> carne de 1ª categoria – no corte <u>coxão mole ou patinho</u> . Deverá conter no máximo, 10 % de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses. Devendo ser congelada, com tecnologia Individually Quick Frozen (IQF) para congelamento individual. Transportada à temperatura de – 18° C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. O produto deverá estar congelado, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de 02 kg. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.	Friboi	R\$ 14,90	R\$ 6.854,00
03	530 kg	<u>FILÉZINHO DE PEITO DE FRANGO (SASSAMI)</u> Filezinho de peito de frango <u>sem osso e sem pele</u> , sem adição de sal e temperos, devendo ser congelada e transportada a temperatura de – 18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. Deverá estar embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes com peso de 1 a 2kg. O produto deverá ser rotulado de acordo	Copacol	R\$ 9,30	R\$ 4.929,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

		com a legislação vigente			
04	312 kg	<u>SALSICHA BOVINA CONGELADA</u> Produto cárneo industrializado, obtido da emulsão de carne de açougue, adicionado de ingredientes e condimentos (<i>exceto pimenta</i>) embutido em envoltório natural ou artificial ou processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Será tolerada a adição de pequenas quantidades de água, amido, soja e corantes naturais. A salsicha deverá ser congelada e armazenada à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativo) ou inferior e transportada em condições que preservem a qualidade e as características do alimento congelado. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. A salsicha deverá ser preparada com carnes e toucinhos em perfeito estado de conservação, não sendo permitida a substituição de toucinho por gorduras bovinas e nem o emprego de carnes e gorduras provenientes de animais eqüinos, caninos e felinos. A porcentagem de água ou gelo não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) em peso. O peso unitário de cada gomo deverá ser de 40 a 50 gramas. O produto deverá ser embalado a vácuo, em embalagem atóxica, transparente e lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido máximo de 3,0 kg (três quilogramas) por embalagem. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.	Estrela	R\$ 5,90	R\$ 1.840,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontrem os mesmos em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, ou em quantidade inferiores ao estabelecido, a **CONTRATADA** deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto nos locais a serem designados e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica reservado a **CONTRATANTE** o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e fica, desde já, ciente a **CONTRATADA** de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

PARÁGRAFO SEXTO: Se algum produto apresentar irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá enviá-lo a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** o fará quando, no curso da execução contratual,.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



PARÁGRAFO SÉTIMO: O objeto deste contrato deverá ser entregue integralmente imediatamente, no Departamento de Alimentação e Nutrição (Cozinha Piloto), situada à Rua Benedito Francisco dos Reis, nº. 95, Jardim Dom Pedro, Tel. 016 3987 7667, neste município, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

I - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes deste instrumento;

II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Recebido o objeto, nos termos dos incisos I e II do Parágrafo Oitavo, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da **CONTRATADA** para efetuar a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRA: Deverão ser atendidas pela **CONTRATADA** além das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA: O fornecimento dos produtos deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste contrato administrativo, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTA: No tocante aos produtos objeto deste contrato administrativo, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Como contraprestação pela aquisição do objeto do presente contrato administrativo, o qual se encontra descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 23.563,80 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, sendo que o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, considerando-se como condição essencial para a efetivação dos pagamentos o completo e perfeito fornecimento dos produtos, mediante emissão de Nota Fiscal e aceite definitivo dos Setores Competentes deste Município de Serrana / SP, através de seus titulares, obedecendo-se o preço unitário também consubstanciado na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme orçamento comercial apresentada pela **CONTRATADA** na licitação que originou este contrato.

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil S/A
Agência nº : 4589-6
Conta Corrente nº: 5291-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DIVISÃO MERENDA ESCOLAR

MATERIAL DE CONSUMO

201 - 02.05.02.12.306.0007.2.011.3.3.90.30.0000

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto deste contrato, bem como, a não observância do local de entrega, pela **CONTRATADA**, ou o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato administrativo ou das disposições do Edital, seus anexos ou da proposta apresentada no respectivo certame, implicará em:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na entrega, limitando-se a 20% (vinte por cento);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de não realização da entrega, após devidamente intimado; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando utilizados declarações falsas, mercadorias falsificadas e outras situações dolosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa poderá ser descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDA: A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual, estando a vigência vinculada à entrega total dos produtos, ao vencimento de suas faturas e a garantia dos produtos, pelo que poderá ser prorrogado ou antecipado o seu termo automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo produto a ser entregue para a **CONTRATANTE**, observado o interesse público, poderá haver prorrogação por igual período, de forma automática, desde que uma das partes, expressamente não manifeste o desinteresse pela continuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, sob pena de ser responsabilizada caso deixe de cumprir esta obrigatoriedade.

CLÁUSULA NONA - DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de direito administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo, o processo de licitação, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2017**, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Serrana/ SP, 23 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA/ SP
VALERIO ANTONIO GALANTE - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI.
EDI CARLOS PERON DOS SANTOS - Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

NOME: _____ RG nº. _____

2- _____

NOME: _____ RG nº. _____